

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 29/2020**

Assunto: Introdução de Cateter Central de Inserção Periférica por Enfermeiros

1. QUESTÃO COLOCADA

“Gostaria de pedir um parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à colocação de um dispositivo de catéter venoso central em veias periféricas (...) Na minha prática diária deparo-me com doentes com difíceis acessos venosos e muita renitência dos médicos em colocar catéteres em vasos centrais (...) Como enfermeiro posso executar os procedimentos acima descritos, tendo em conta que garantidamente vou poupar o utente de inúmeros atos dolorosos, e não estou a entrar no campo médico, visto não manipular vasos centrais.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Regulação da Profissão

A regulação das intervenções e das competências dos Enfermeiros nos vários contextos do exercício profissional é uma das atribuições da Ordem dos Enfermeiros. Assim, o quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de trabalho encontra-se plasmado, entre outros, nos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.
- Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

No âmbito da regulação da profissão de enfermeiro, além dos documentos legislativos citados, a Ordem dos Enfermeiros publicou em Diário da República vários regulamentos, nomeadamente:

- Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (Regulamento n.º 190/2015);
- Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista (Regulamento n.º 140/2019);
- Regulamentos das Competências Específicas dos Enfermeiros Especialistas nas várias áreas de Especialidade.

Além disso, publicou os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em cada área de especialidade.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 29/2020

2.2. Da Competência Profissional

A Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital, e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

Dessa forma, o título profissional de **enfermeiro** reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais e o título profissional de **enfermeiro especialista** reconhece competência científica, técnica e humana para prestar cuidados de enfermagem especializados nas áreas de especialidade em enfermagem reconhecidas pela Ordem dos Enfermeiros.

O enfermeiro detém, portanto, conhecimentos que lhe permitem decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente, respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

Num contexto de actuação multiprofissional, aos enfermeiros são reconhecidos dois tipos de intervenção:

- Intervenções autónomas – as iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação;
- Intervenções interdependentes – as iniciadas por outros profissionais de saúde, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros têm autonomia para decidir sobre a sua implementação, tendo por base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática da pessoa, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa cuidada. Assim, o enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega, trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, integra a equipa de saúde, em qualquer serviço em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços e co-responsabiliza-se pelo atendimento do indivíduo em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento.

O enfermeiro tem o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso manter a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, sem esquecer a formação permanente e aprofundada nas ciências humanas. Deste modo, o enfermeiro deve assegurar a actualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de acções de qualificação profissional para desenvolver competências e aperfeiçoamento profissional.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 29/2020

Compete, igualmente, às organizações e serviços de saúde proporcionar estratégias de formação em serviço que promovam o desenvolvimento profissional dos enfermeiros e a qualidade dos cuidados de enfermagem a prestar às pessoas.

2.3. Da Introdução de Cateter Central de Inserção Periférica

A colocação de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) por Enfermeiros é uma realidade em alguns países, como Estados Unidos da América, Reino Unido e Espanha, já descrito nos Pareceres do Conselho de Enfermagem anteriores (2009). Mais recentemente, a introdução de PICC por Enfermeiros ocorre, também, em alguns hospitais portugueses (Braga, 2017 e Braga, Salgueiro-Oliveira, Henriques, Arreguy-Sena, Albergaria, Parreira, 2019).

Em Portugal existe, desde 2016, a Associação Portuguesa de Acessos Vasculares (APoAVa) com o objectivo de desenvolver um conjunto de actividades relacionadas com os acessos vasculares e que poderá levar ao desenvolvimento de habilitações profissionais nesta área específica. No seu sítio da internet verifica-se que a APoAVa publica, com periodicidade trienal, a Revista Portuguesa de Acessos Vasculares, organizou o I International Congress on Vascular Access em Coimbra (2019) e promove formação avançada na área dos acessos vasculares para enfermeiros e médicos.

O PICC é um dispositivo intravenoso inserido, por punção percutânea, através de uma veia superficial ou profunda da extremidade e que progride até ao terço distal da veia cava superior ou proximal da veia cava inferior. O PICC pode ser de silicone, polietileno, poliuretano ou carbotano, é flexível, radiopaco, de paredes lisas e homogêneas e pode medir de 20 a 65 cm de comprimento, com calibre variado (1 a 6 French-Fr), podendo ter entre 1 e 3 lumens (Di Santo et al., 2017).

O PICC está entre os avanços tecnológicos e terapêuticos em expansão nas instituições hospitalares e traz a possibilidade de se manter em tratamentos ambulatoriais, o que é benéfico para a qualidade de vida da pessoa e sua recuperação (Martins, Oselame, Neves, 2016).

As vantagens do uso do PICC são: a inserção do cateter sob anestesia local, redução do desconforto do doente, evitando múltiplas punções venosas, possibilidade de inserção na unidade do doente, possibilidade de administração prolongada de qualquer tipo de medicação, inclusive os irritantes (antibióticos, nutrição parentérica, quimioterapia, entre outros), maior tempo de permanência e menor risco de contaminação em relação a outros dispositivos, preservação do sistema venoso periférico e possível indicação continuidade de tratamento ambulatorio (Martins, Oselame, Neves, 2016; Di Santo et al., 2017 e Braga, Salgueiro-Oliveira, Henriques, Arreguy-Sena, Albergaria, Parreira, 2019). Além disso, existem menores complicações e iatrogenias na colocação (evitando a ocorrência de hemotórax e pneumotórax) e tem um custo inferior ao do cateter venoso central de inserção central. A GAVeCeLT (2020) refere que uma das vantagens da inserção do PICC é que o doente não necessita de estar em decúbito dorsal, podendo mesmo, estar sentado ou em decúbito ventral.

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 29/2020

No que respeita às desvantagens, há a referir que é necessário uma rede vascular periférica íntegra e com calibre para a punção, necessidade de treino e capacitação para inserção e manutenção do PICC, monitorização rigorosa do dispositivo de forma a evitar complicações, nomeadamente trombose venosa profunda, tromboflebite, oclusão do cateter e infecções (Martins, Oselame, Neves, 2016 e Di Santo et al., 2017).

Em termos técnicos, é importante seleccionar a veia a puncionar. As veias com calibre suficiente para a inserção do PICC são a cubital mediana, cefálica, basílica e braquial nas pessoas adultas (INS, 2016). O PICC pode ser colocado, também, em crianças e neonatos podendo ser seleccionadas as veias axilar, temporal, auricular posterior, safena e poplítea (INS, 2016). A inserção do PICC deve ser guiada por ultrassonografia venosa, sob anestesia local, para diminuir os eventos adversos durante a técnica de colocação (INS, 2016 e Braga, Salgueiro-Oliveira, Henriques, Arreguy-Sena, Albergaria, Parreira, 2019).

Um estudo realizado em Portugal, conclui que o PICC é uma alternativa viável e válida na melhoria da qualidade e segurança de prestação de cuidados de saúde às pessoas, contribuindo para o seu bem-estar pois este dispositivo garantiu o tratamento pela via intravenosa de forma prolongada, reduzindo o número de punções venosas e a incidência de complicações, quando comparado com o cateter venoso periférico (Braga, Salgueiro-Oliveira, Henriques, Arreguy-Sena, Albergaria, Parreira, 2019).

No entanto, deve-se clarificar que é importante e necessária a elaboração de protocolos institucionais sobre os cuidados à pessoa na inserção e manutenção do PICC, de forma a que a instituição hospitalar se responsabilize e garanta que os profissionais, neste caso os enfermeiros, detenham as habilitações e os conhecimentos necessários para executarem o procedimento com segurança e qualidade.

A instituição hospitalar tem de garantir que cada enfermeiro está qualificado para prestar cuidados e tratamentos seguros e eficazes aos pacientes, através do cumprimento das leis e dos regulamentos que se aplicam aos enfermeiros e à prática clínica em enfermagem, tendo as competências dos profissionais de saúde actualizadas e disponíveis, nomeadamente, Diplomas de habilitação profissional; Declarações de formação/treino; Comprovativos dos requisitos para o exercício profissional actualizados.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto considera o Conselho de Enfermagem que:

- 3.1. A qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde, deve ser uma preocupação fundamental, não só, dos profissionais mas também dos gestores das instituições de saúde.
- 3.2. Em termos legais, os enfermeiros respeitam os deveres previstos na Deontologia Profissional e nos regulamentos do exercício da profissão, que enfocam a boa prática dos cuidados de Enfermagem.
- 3.3. A instituição de saúde deve ter um processo em que a Direcção de Enfermagem, define claramente quais as habilitações para o exercício profissional, quais as suas responsabilidades, através de uma

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 29/2020

descrição actualizada dos cargos. As descrições dos cargos são a base para atribuições, orientação para o trabalho e avaliação do cumprimento das responsabilidades do cargo que assume.

- 3.4. As Direcções de Enfermagem das instituições hospitalares são responsáveis pelas intervenções que os enfermeiros executam. Perante novas áreas de actuação, que seja considerada como possibilidade de serem realizadas por enfermeiros, sempre dentro de um contexto legalmente enquadrado, devem ocorrer no âmbito de um processo claro, baseado em formação acreditada e experiência devidamente tutelada e documentada. O processo deve, ainda, ser normalizado a nível institucional, bem como existir um registo e monitorização do procedimento, incluindo eventuais complicações a ele associadas.
- 3.5. As Direcções de Enfermagem são co-responsáveis em todos estes processos, não podendo ser deixado ao livre arbítrio das Direcções de Serviço, pelo risco que existe de outros critérios poderem ser utilizados, que não o da segurança e garantia da qualidade da prestação de cuidados às pessoas que procuram uma instituição de saúde.
- 3.6. Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir formação necessária e experiência que garanta a qualidade do exercício profissional.
- 3.7. Em suma, a introdução de cateter central de inserção periférica (PICC) pode ser realizada por enfermeiros que detenham formação acreditada e que os habilite a realizar este procedimento, enquadrado num processo normalizado a nível institucional.

BIBLIOGRAFIA

- Araújo, S. (2003). Acessos Venosos Centrais e Arteriais Periféricos: Aspectos Técnicos e Práticos. *Revista Brasileira de Terapia Intensiva*, 15 (2): 70-82.
- Braga (2017). Práticas de enfermagem e a segurança do doente no processo de punção de vasos e na administração da terapêutica endovenosa (Tese de Doutoramento). Universidade de Lisboa.
- Braga, L. M.; Salgueiro-Oliveira, A. S.; Henriques, M. A. P.; Arreguy-Sena, C.; Albergaria, V. M. P.; Parreira, P. M. S. D. (2019). CATETERISMO VENOSO PERIFÉRICO: COMPREENSÃO E AVALIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ENFERMAGEM. *Texto & Contexto - Enfermagem*, 28, e20180018. Epub April 18, 2019. <https://doi.org/10.1590/1980-265x-tce-2018-0018>
- Deontologia Profissional, publicado no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.
- Di Santo, M. K.; Takemoto, D.; Nascimento, R. G.; Nascimento, A. M.; Siqueira, É.; Duarte, C. T.; Jovino, M. A. C; Kalil, J. A. (2017). Cateteres venosos centrais de inserção periférica: alternativa ou primeira escolha em acesso vascular? *Jornal Vascular Brasileiro*, 16(2), 104-112. <https://dx.doi.org/10.1590/1677-5449.011516>

**PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 29/2020**

GAVeCeLT (2020). Considerações sobre o uso de dispositivos de acesso vascular em pacientes com COVID-19 (e algumas recomendações práticas). <http://apoava.pt/wp-content/uploads/2020/04/GAVeCeLT-Considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-o-uso-de-dispositivos-de-acesso-vascular-em-pacientes-com-COVID-19.pdf>

Infusion Nurses Society (2008). The Role of the Registered Nurses in the Insertion of External Jugular Peripherally Inserted Central Catheters and External Jugular Peripheral Intravenous Catheters. *Journal of Infusion Nursing*, 31(4), 226–227. <https://doi.org/10.1097/01.NAN.0000326830.74903.a2>

Infusion Nurses Society (2016). Infusion Therapy Standards of Practice. *Journal of Infusion Nursing*, 39(1S). <https://source.yiboshi.com/20170417/1492425631944540325.pdf>

International Council of Nurses (2016). CIPE® versão 2015 – Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem. Lisboa, Portugal: Ordem dos Enfermeiros.

Martins, C.; Oselame, G. B.; Neves, E. B. (2016). Cateter Central de Inserção Periférica: Revisão Sistemática. *Revista de Atenção à Saúde*, 14(47), 99-107. <https://doi.org/10.13037/ras.vol14n47.3358>

Pareceres n.º 139/2009 e 189/2009 do Conselho de Enfermagem – Introdução de Cateteres Centrais de Abordagem Periférica. Ordem dos Enfermeiros.

Pareceres n.º 16/2016 e 21/2016 do Conselho de Enfermagem – Colocação por Enfermeiros de cateteres PICC em adultos. Ordem dos Enfermeiros.

Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), publicado no Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de Setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.

Aprovação/Ratificação: Aprovado na reunião do Conselho de Enfermagem de 18 de Setembro de 2020

Data de emissão: 18 de Setembro de 2020



Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)